

PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 14/11/13.
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município
BELA CRUZ - 14/11/13

LEI Nº 757/2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO,
COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE -
CMESP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude Desporto, o Conselho Municipal do Esporte, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no município de Bela Cruz.

Art 2º O Conselho Municipal do Esporte, reconhecido pela sigla CMESP é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer no município de Bela Cruz.

Art 3º O CMESP terá sede provisória cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art 4º O CMESP terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art 5º O CMESP tem as seguintes competências básicas:

- I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II – Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV – Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do CMESP;

- VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII – Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX – Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X – Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI – Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII – Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII – Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV – Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV – Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;
- XVI – Zelar pela memória do esporte;
- XVII – Elaborar e aprovar o regimento interno;
- XVIII – Atuará em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual do Esporte;

Art 6º Cabe ao CMESP sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 7º O CMESP será constituído por 13 (treze) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

Parágrafo único – Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, como segue:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Juventude e Desporto;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IV – 01 (um) representante do Secretaria de Cultura;
- V – 01 (um) representante do Secretaria de Ação Social;
- VI – 01 (um) representante do Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- VII – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX – 01 (um) representante dos Atletas Individuais;
- X – 01 (um) representante da Liga Belacruzense de Desporto;
- XI – 01 (um) representante das Escolas Públicas;
- XII – 01 (um) representante dos Educadores Físicos;
- XIII – 01 (um) representante da Segurança Pública;

Art 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art 9º Ocorrendo vacância no CMESP por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro pelo mesmo órgão a que o mesmo estava designado.

Art 10º O CMESP reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 11º Os membros do CMESP, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art 12º Caberá aos membros do CMESP eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;

Art 13º Compete à Comissão Executiva do CMESP e:

- I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMESP;
- II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo CMESP;
- III – Deliberar nos casos de urgência, "ad referendum" do CMESP, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV – Delegar tarefas e membros do CMESP, quando julgar conveniente;

Parágrafo único – Os membros do CMESP não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art 14º - Por ocasião das votações em plenária suas decisões serão sempre por maioria de votos, 50% mais 01 (um) dos presentes a sessão.

Art 15º Ao CMESP é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art 16º Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do CMESP nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 14 de Novembro de 2013.



Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
Prefeito Municipal de Bela Cruz